



# DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE

Nº 18/19

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIV - Nº 2745 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 28 de maio de 2019

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.052 DE 28 DE MAIO DE 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR TRECHOS URBANOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS ES/060, ES 487 E ES 490 NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Marataízes autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual ES 060, compreendido entre a divisa com Itapemirim na região do Pontal - coordenada geográfica N: 7.677.380 e E: 311.831, e a Rotatória de acesso à região da Lagoa do Siri - coordenada geográfica N: 7.671.640 e E: 308.336, abrangendo trecho da Avenida João Marques Soares, a Avenida Simão Soares, a Avenida Rubens Rangel, trecho Avenida Domingos Martins até o acesso da Estrada Marataízes-Safra e do acesso até a Rotatória - coordenada geográfica N: 7.671.640 e E: 308.336, com extensão aproximada de 8,0 Km (oito quilômetros); o trecho da ES 490, compreendido entre a Rotatória - coordenada geográfica N: 7.671.640 e E: 308.336, até a divisa com Itapemirim, acesso a Estrada de Jacarandá - coordenada geográfica N: 7.671.640 e E: 307.953, com extensão aproximada de 0,3 Km; e o trecho da ES 487, compreendido entre a Rotatória do Bairro Barra de Itapemirim - Avenida Cristiano Dias Lopes Filho - até a divisa com Itapemirim próxima ao Hospital Santa Helena - coordenada N: 7.675.754 e E: 310.699, com extensão aproximada de 1,2 Km, mediante formalização de transferência de titularidade do Estado do Espírito Santo para o Município de Marataízes - CNPJ 01.609.408/0001-28.

**Parágrafo único** - Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder executivo a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Espírito Santo,

com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 3º** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/ES, com o objetivo de viabilizar obras no trecho de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 28 de maio de 2019

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETOS

#### DECRETO-E Nº 627, DE 17 DE MAIO DE 2019.

**CONVOCA SERVIDORES APOSENTADOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a recomendação da Procuradoria-Geral do Município, através do processo administrativo nº 3405/2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam convocados, os servidores públicos municipais que se aposentaram para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos para apresentarem toda a documentação que comprove a concessão do benefício da aposentadoria, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o comparecimento.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Marataízes/ES, 17 de maio de 2019.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo

Maratáizes/ES, 29 de maio de 2019

**PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 019/2019**

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 19.735/2019

**Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
**MD Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes/ES**

Data: 30 / 05 / 19

Protocolista: ESM


**Assunto: Remessa de Lei**

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a seguinte Lei;

- LEI COMPLEMENTAR Nº 2.052 DE 28 DE MAIO DE 2019, AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/2019.

Aprovada pela Câmara Municipal de Maratáizes, e Sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial no dia 27 de maio de 2019, sob o nº 2745;

Atenciosamente.

  
Assessor. J. Parlamentar  
Washington Luiz Machado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

Secretaria Municipal de Governo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.052 DE 28 DE MAIO DE 2019**

28 05 2019  
2045

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR TRECHOS URBANOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS ES/060, ES 487 E ES 490 NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Marataízes autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual ES 060, compreendido entre a divisa com Itapemirim na região do Pontal - coordenada geográfica N: 7.677.380 e E: 311.831 , e a Rotatória de acesso à região da Lagoa do Siri - coordenada geográfica N: 7.671.640 e E: 308.336, abrangendo trecho da Avenida João Marques Soares, a Avenida Simão Soares, a Avenida Rubens Rangel, trecho da Avenida Domingos Martins até o acesso da Estrada Marataízes-Safra e do acesso até a Rotatória - coordenada geográfica N: 7.671.640 e E: 308.336, com extensão aproximada de 8,0 Km (oito quilômetros); o trecho da ES 490, compreendido entre a Rotatória - coordenada geográfica N: 7.671.640 e E: 308.336, até a divisa com Itapemirim, acesso a Estrada de Jacarandá - coordenada geográfica N: 7.671.640 e E: 307.953, com extensão aproximada de 0,3 Km; e o trecho da ES 487, compreendido entre a Rotatória do Bairro Barra de Itapemirim - Avenida Cristiano Dias Lopes Filho - até a divisa com Itapemirim próxima ao Hospital Santa Helena – coordenada N: 7.675.754 e E: 310.699, com extensão aproximada de 1,2 Km, mediante formalização de transferência de titularidade do Estado do Espírito Santo para o Município de Marataízes – CNPJ 01.609.408/0001-28.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Governo

**Parágrafo único** - Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder executivo a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Espírito Santo, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 3º** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/ES, com o objetivo de viabilizar obras no trecho de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Maratáizes-ES, 28 de maio de 2019**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**